

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015

R. Nº 428

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

**Assunto: Acrescenta o artigo 59-A ao Regimento Interno - Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências. (Sobre as reuniões semanais da Comissão de Justiça)**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015

**Acrescenta o artigo 59-A ao Regimento Interno-Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno, passa a vigorar acrescida do Artigo 59-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

*"Art. 59-A - A Comissão de Justiça reunir-se-á semanalmente, em data e horário definidos pelos seus membros no início de cada legislatura, com pauta estabelecida e publicada com pelo menos 48 horas de antecedência, para debater e deliberar sobre as proposições legislativas e outros assuntos de sua alçada.*

*§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os vereadores membros, prevalecendo o voto do presidente da Comissão em caso de empate.*

*§ 2º - Uma vez deliberada a proposição em tela, o presidente da Comissão nomeará um dos vereadores membros para redigir o parecer colegiado.*

*§ 3º - É facultado aos vereadores não membros assistirem às reuniões e participarem dos debates, sem direito a voto."*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2015

*José Crespo*  
Vereador

SECRETARIA GERAL

-18-Jun-2015 09:57:14887-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





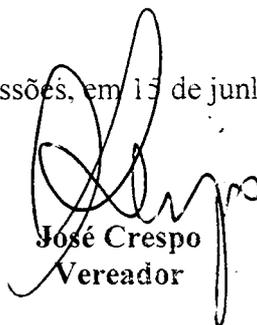
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar o Regimento Interno e normatizar as reuniões semanais da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2015.



José Crespo  
Vereador



Recebido na Div. Expediente

18 de junho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 23106/15

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

29 / 06 / 15

  
\_\_\_\_\_

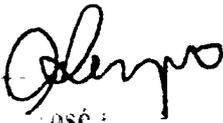


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:	Assunto da Proposição:
<b>M1099737490/1650</b>	Objeto de Resolução
Autor:	Data de Envio:
<b>José Crespo</b>	<b>19/06/2015</b>
Descrição:	
<b>Acrescenta o Art. 59-A ao regimento interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução 522, de 18 de setembro de 2007</b>	

Declaro que o conteúdo desta proposição em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema de apoio ao processo legislativo.

  
José Crespo

Protocolo Geral

18 Jun 2015 09:57 146853 .314

Câmara Municipal de Sorocaba



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 09/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PR que dispõe o acréscimo do artigo 59-A ao Regimento Interno – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A Resolução nº 322, de 2007 – RIC, passa a vigorar acrescida do art. 59-A e seus parágrafos, com a seguinte redação: A Comissão de Justiça reunir-se-á semanalmente, em data e horário definidos pelos seus membros no início de cada legislatura, com pauta estabelecida e publicada com pelo menos 48 horas de antecedência, para debater e deliberar sobre as proposições legislativas e outros assuntos de sua alçada. As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os vereadores membros, prevalecendo o voto do presidente da Comissão em caso de empate. Uma vez deliberada a proposição em tela, o presidente da Comissão nomeará um dos vereadores membros para redigir o parecer



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

colegiado. É facultado aos vereadores não membros assistirem às reuniões e participarem dos debates, sem direito a voto (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução.

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

### *Título XI*

#### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.* (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 09/2015, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o artigo 59-A ao Regimento Interno - Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências. (Sobre as reuniões semanais da Comissão de Justiça)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de junho de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 09/2015

Trata-se de Projeto de Resolução 09/2015, que "Acrescenta o artigo 59-A ao Regimento Interno - Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 29 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*

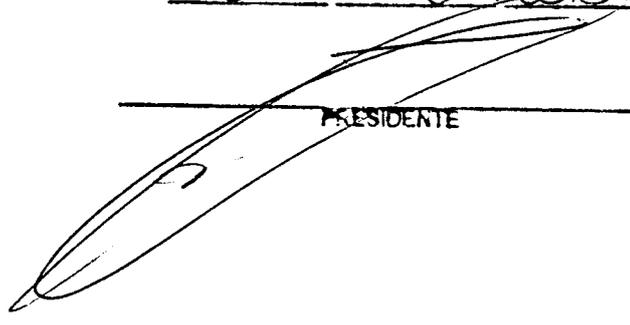


102

**1ª DISCUSSÃO** SO. 43/2015

APROVADO  REJEITADO

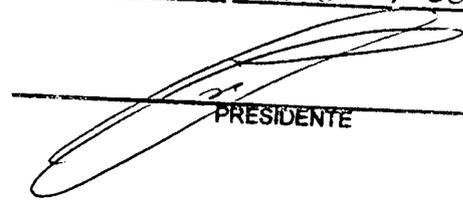
EM 04 / 08 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 44/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 08 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 09-2015 - 1ª DISC

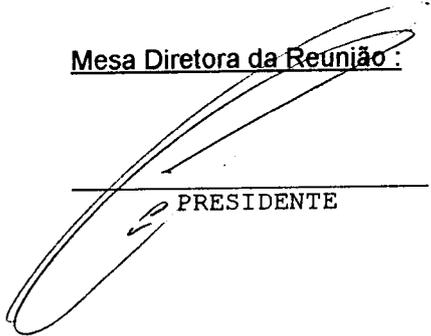
Reunião : SO 43/2015  
Data : 04/08/2015 - 11:49:44 às 11:57:22  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:50:32
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:52:45
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:50:14
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:50:15
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:50:32
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:50:14
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:50:20
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:50:43
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:50:13
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:51:09
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:49:52
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:50:16
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:50:06
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:50:12
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:50:32
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:50:38
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:50:20
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:50:21

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 09-2015 - 2ª DISC

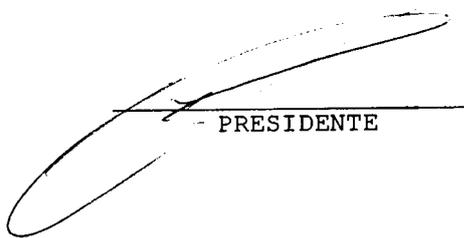
Reunião : SO 44/2015  
Data : 06/08/2015 - 11:32:13 às 11:33:50  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:33:27
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:33:06
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:32:21
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:32:32
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:33:18
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:32:52
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:33:32
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:33:36
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:32:28
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:32:43
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:32:32
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:32:23
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:32:22
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:32:29
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:32:40
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:32:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

0642

Sorocaba, 06 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos comunicando a Vossa Excelência, que a Resolução n.º 428, de 06 de agosto de 2015, foi publicado no átrio deste Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Presidente**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 428, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Acrescenta o art. 59-A ao Regimento Interno -Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar acrescida do art. 59-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

*“Art. 59-A A Comissão de Justiça reunir-se-á semanalmente, em data e horário definidos pelos seus membros no início de cada legislatura, com pauta estabelecida e publicada com pelo menos 48 horas de antecedência, para debater e deliberar sobre as proposições legislativas e outros assuntos de sua alçada.*

*§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os vereadores membros, prevalecendo o voto do presidente da Comissão em caso de empate.*

*§ 2º Uma vez deliberada a proposição em tela, o Presidente da Comissão nomeará um dos vereadores membros para redigir o parecer colegiado.*

*§ 3º É facultado aos vereadores não membros assistirem às reuniões e participarem dos debates, sem direito a voto.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de agosto de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.700

FOLHA 1 DE 1

## **RESOLUÇÃO Nº 428, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

Acrescenta o art. 59-A ao Regimento Interno -Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar acrescida do art. 59-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 59-A A Comissão de Justiça reunir-se-á semanalmente, em data e horário definidos pelos seus membros no início de cada legislatura, com pauta estabelecida e publicada com pelo menos 48 horas de antecedência, para debater e deliberar sobre as proposições legislativas e outros assuntos de sua alçada.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os vereadores membros, prevalecendo o voto do presidente da Comissão em caso de empate.

§ 2º Uma vez deliberada a proposição em tela, o Presidente da Comissão nomeará um dos vereadores membros para redigir o parecer colegiado.

§ 3º É facultado aos vereadores não membros assistirem às reuniões e participarem dos debates, sem direito a voto.”

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de agosto de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

Rosa./

